



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.014

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO 4991/2013 QUE REGULAMENTA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E À APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relativos a aspectos contidos na Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 no que se refere à frequência dos docentes em HTPC, HTPI; cumprimento da carga horária diária que compõe sua jornada, bem como outros procedimentos que se fizeram necessários foi expedido o Decreto 4.991/13;e

Considerando que na definição da carga horária diária de trabalho do docente de que trata o art. 4º do Decreto 4.991/13, deixou-se de mencionar o PEB I - Infantil e Fundamental, bem como o PDI.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o art. 4º do Decreto 4.991, de 18 de dezembro de 2013 que regulamentou os procedimentos relativos ao controle de frequência e a apuração de faltas dos docentes da rede municipal de ensino, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula ou 500 (quinhentos) minutos em atividades com os alunos, na mesma unidade ou em unidades distintas, para o caso específico de quem está enquadrado em Jornada Integral e/ou parcial e completa para o caso específico de PEB I - Infantil e Fundamental e PDI, e ainda possuir uma carga suplementar.

Parágrafo único: Para o equilíbrio da distribuição da carga horária, as HTPI's destes professores serão distribuídas equitativamente ao longo da semana e nunca no dia de HTPC.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.014/2014-fls. 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de fevereiro de 2014


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo